

# **Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente PLD/KYC**

**Legend**

Abril de 2024

Versão: 4.0

Elaboração: Departamento Jurídico

Aprovação: Comitê Executivo

Classificação do Documento: Público

## Índice

1. Objetivo .....	3
2. Princípios .....	3
3. Vedações .....	3
4. Responsabilidades.....	4
5. Revisão e Atualização .....	4
6. Cadastro .....	4
6.1. Conheça seu Cliente (KYC) .....	4
6.2. Conheça seu Colaborador/Parceiro/Contraparte .....	6
6.3. Prestadores de Serviços .....	6
7. Indícios de Lavagem de Dinheiro .....	7
8. Lei Anticorrupção .....	9
9. Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção.....	10
10. Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais .....	10
Anexo I - Lista de Sites de Consulta.....	10
Consultas Internacionais .....	10
Consultas Nacionais.....	11
Anexo II - Roteiro Base de Análise do <i>Compliance</i> / Comitê Executivo.....	14

## 1. Objetivo

A presente política tem como objetivo proteger a Legend, seus sócios, administradores, diretores e demais colaboradores (“Colaboradores”), assim como investidores e seus investimentos, cabendo aos Colaboradores serem diligentes no relacionamento com clientes.

Nesse sentido, o objetivo desta Política e dos controles a elas relacionados é o de estabelecer as regras que nortearão o relacionamento dos Colaboradores com seus clientes, criando mecanismos de incentivo de forma a:

- Fazer negócios apenas com clientes com boa reputação, que estejam envolvidos em atividades lícitas e cujos rendimentos e riqueza procedem de fontes legítimas;
- Determinar e registrar a identidade, o histórico e os negócios de todos os clientes;
- Identificar e fazer saber quem são os titulares beneficiários de todos os relacionamentos;
- Entender os propósitos de negócios para os quais os produtos e serviços do Legend se destinam;
- e
- Baseando-se nas informações levantadas: (i) fazer uma estimativa razoável dos tipos e níveis previstos para as transações do cliente; (ii) estar atento e monitorar periodicamente o relacionamento, com o objetivo de identificar eventuais atividades incomuns ou suspeitas; e (iii) se surgir alguma dúvida ou inconsistência, tomar as medidas apropriadas.

Tal Política também visa promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da Legend às normas pertinentes:

- À prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados;
- Ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito de suas atividades;
- Às propostas de operações com pessoas politicamente expostas e
- À prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

## 2. Princípios

De acordo com os princípios que norteiam a Legend, não se pode aceitar como cliente uma pessoa física ou jurídica, cujos patrimônios ou fundos tenham sido acumulados através de corrupção ou de atividades ilegais.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito desta política e não apenas pelo interesse comercial ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a Legend.

## 3. Vedações

A Legend não pode, quaisquer que sejam as circunstâncias ou razões, aceitar relacionamentos anônimos, em qualquer tipo de negócios a ser efetuado. Faz-se necessário levantar informações sobre o titular do relacionamento para todas as relações financeiras e bancárias, bem como transações efetuadas diretamente com a Legend. Deve-se identificar o beneficiário e motivação econômica para todas as transações com terceiros.

## 4. Responsabilidades

É responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infra legais sobre esses crimes quanto as regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas por todos os Colaboradores.

O responsável da Legend pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o Diretor de *Compliance* e PLD.

A nomeação ou substituição do diretor responsável por PLD deve ser informada à CVM e, quando for o caso, às entidades administradoras dos mercados organizados, entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro e à(s) entidade(s) autorreguladora(s) com as quais a Legend eventualmente se relacione, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura: na hipótese de impedimento do diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o seu substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

## 5. Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias, devendo ser aprovada EXPRESSAMENTE pela alta administração da Legend a cada mudança/atualização.

## 6. Cadastro

### 6.1. Conheça seu Cliente (KYC)

No caso de carteiras administradas, a identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da Legend.

Relativamente aos cotistas dos fundos a cargo da Legend, tal procedimento compete ao respectivo distribuidor/administrador ou a própria Legend, quando esta atuar como distribuidora.

Cabe à Área de *Compliance* atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- Pessoas politicamente expostas (“PEPs”), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

Para os fins desta Política, são consideradas PEPs:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo ou Legislativo da União, Estados ou Municípios;
- Os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
  - Ministro de Estado ou equiparado;
  - Natureza especial ou equivalente;
  - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta e
  - Grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente
- Membros do Conselho Nacional de Justiça;
- Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, assim como os Vice-Procuradores e Subprocuradores;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de Entidades da Administração Pública Indireta Estadual e Distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- Prefeitos, Vereadores, presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios;

Também são consideradas PEPS as pessoas que, no exterior, sejam:

- Chefes de Estado ou de Governo;
- Políticos de escalões superiores;
- Ocupantes de Cargos Governamentais de escalões superiores;
- Oficiais Gerais e Membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- Dirigentes de partidos políticos.

São igualmente PEPs sob esta Política:

- Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;
- Familiares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- Estreitos colaboradores de PEPs, aqui definidos como:
  - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
  - pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Por ocasião de seu cadastramento, os clientes deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), segmentando-se em risco alto, médio e baixo de LDFT.

As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final,

ressalvadas apenas, quanto a esta obrigação, as exceções expressas eventualmente contidas na regulamentação vigente.

Para fins do parágrafo anterior, o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade ou fundo de investimento.

## 6.2. Conheça seu Colaborador/Parceiro/Contraparte

Requisitos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da Legend, bem como às demais políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a Legend verifica – caso aplicável à atividade exercida – se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de *clipping* e outras investigações internas da Legend, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro devidamente lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador, independentemente de eventual dano/prejuízo direto à Legend.

A Legend não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

## 6.3. Prestadores de Serviços

As disposições abaixo se aplicam somente às contratações feitas pela própria Legend em seu próprio nome e benefício. Adiante há capítulo específico para a contratação de Corretora de Valores Mobiliários como prestadoras de serviço da Legend.

A contratação de serviços de terceiros deve ser precedida das seguintes providências:

- Análise em sistemas de clipping e outras investigações internas da Legend, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação;
- Exigência de documentos e das certidões reputadas convenientes, seguindo, quando aplicável, procedimentos semelhantes aos descritos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção;
- De acordo com a avaliação de conveniência dos profissionais envolvidos, solicitar a assinatura, pelos terceiros a serem contratados, de “Acordo de Não Divulgação” (*Non-Disclosure Agreement*) e
- Nos processos de negociação de qualquer contrato a ser celebrado pela Legend, o Colaborador envolvido na negociação deverá informar ao Comitê de *Compliance* sobre qualquer relacionamento familiar ou pessoal, sejam laços de amizade ou comercial, que tenha com membros do potencial contratado.

Após a contratação dos respectivos serviços, a Área de *Compliance* poderá, a seu critério, supervisionar os contratados.

O processo para contratação de terceiros poderá vir acompanhado ou não de concorrência prévia, visando a obter o melhor “custo x benefício” dos melhores prestadores de serviço do mercado. Cabe à

área responsável pela contratação definir ou não se será adotado este procedimento, sendo responsável, inclusive, por dar as devidas justificativas pelo “não uso”, na hipótese de questionamento.

Qualquer eventual exceção às normas acima deverá ser reportada no Comitê de *Compliance*.

A contratação de terceiros deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

- O critério principal para escolha e contratação de terceiros será a modalidade menor preço, mediante a obtenção de orçamentos em número determinado pelos Diretores responsáveis por Risco, *Compliance* e PLD para escolha do fornecedor ou prestador de serviços;
- Em casos excepcionais em que um fornecedor mais caro seja escolhido, a contratação deverá ser justificada com os outros critérios (por exemplo: prazo, qualidade, expertise, menor impacto ambiental etc.);
- Não haverá exigência de concorrência:
  - Nas compras e contratações para valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que os pagamentos não se refiram a parcelas de um mesmo serviço;
  - Quando já houver um contrato com prestadores de serviços recorrentes, não sendo, neste caso, necessário realizar concorrência a cada contratação ou compra;
  - Em compras e contratações em casos de especialidade do fornecedor/prestador;
  - Em compras e contratações em casos emergenciais, caracterizados pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer as atividades da Legend, e que não pôde ser previsto antecipadamente.

Quando se tratar de corretora, as contratações precisam ser apresentadas ao Comitê de Risco, com a manifestação do Diretor de Gestão a respeito da efetividade e qualidade dos serviços prestados pela corretora.

No caso de eventos extraordinários, como falhas na execução de ordens, aquisições ou alterações societárias e notícias ou fatos relevantes divulgados à público e ao mercado, que justifiquem fiscalização em prazo menor, tal procedimento deve ser realizado e documentado com a urgência necessária.

## **7. Indícios de Lavagem de Dinheiro**

A título de exemplo, devem ser consideradas suspeitas:

- Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:
  - Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
  - Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
  - Situações em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;
  - No caso de clientes pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
  - No caso de clientes pessoas jurídicas (cias. abertas ou não) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.
- Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
  - Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
  - Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
  - Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
  - Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
  - Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
    - i.) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
    - ii.) com o porte e o objeto social do cliente;
    - iii.) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.
  - Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
    - i.) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
    - ii.) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira;
    - iii.) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
  - Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
  - Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
  - Operações realizadas fora de preço de mercado.
- Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
    - Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
    - Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
    - A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
    - Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
    - Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.
  - Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
    - Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
    - Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.
  - Outras hipóteses que, a critério da Legend, possam configurar indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade. Estão compreendidas nas hipóteses acima as seguintes operações ou situações:
    - Aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;



- Eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT;
- Societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Diretor de *Compliance*, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Com vistas a coibir operações dessa natureza, e a difundir uma cultura de não compactuar com tais situações, a Legend divulga internamente as medidas e práticas adotadas nesse sentido, sendo também realizados controles de preços e de suas faixas, da frequência das operações, das suas contrapartes, bem como das operações eventualmente realizadas fora dos padrões usuais de mercado, para eventual comunicação aos órgãos competentes.

Para identificação e avaliação eficaz de suas contrapartes, a Legend se serve das medidas já elencadas nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que necessário.

Os Colaboradores deverão passar por treinamentos nas matérias de que trata esta Política, devendo empreender monitoramento contínuo das operações dos clientes da Legend, nos termos da regulação aplicável.

## **8. Lei Anticorrupção**

Todos os Colaboradores devem atestar que têm conhecimento da Lei 12.846/13.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da Legend estão PROIBIDOS de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta – qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Legend e/ou do próprio Colaborador e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da Legend.

## **9. Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção**

Todos os Colaboradores são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao Diretor de *Compliance*, que deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- A exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos;
- Análise da Diretoria de Risco, face a inconsistências de movimentação envolvendo o ativo em questão e análise da Diretoria de *Compliance* quanto ao titular de tais movimentações;

- Arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras e/ou órgão competente, se operação *offshore*.

## 10. Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novas aplicações, as mesmas deverão ser alertadas acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizadas a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de *Compliance* para definição de um plano de ação.

Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política, aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

## Anexo I - Lista de Sites de Consulta

Observação: fica a critério do *Compliance* selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos.

### Consultas Internacionais

#### OFAC (sanções internacionais)

<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>

#### Busca de instituições financeiras

<https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>

#### Busca de pessoas (bankers etc.):

<https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=1618&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteS election=>

#### FATF - Financial Action Task Force (busca de jurisdições por risco)

<http://www.fatf-gafi.org/countries/>

**Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro**

<http://thewhistleblowers.info/>

**The Financial Conduct Authority (FCA)**

[www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)

**The Financial Conduct Authority (FCA)**

[www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)

**Office of the Comptroller of the Currency - OCC**

[www.occ.treasury.gov](http://www.occ.treasury.gov)

**Office of Foreign Assets Control – OFAC**

<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>

**Securities and Exchange Commission - SEC**

<https://www.sec.gov>

**Press Complaints Commission - PCC**

<http://www.pcc.org.uk>

**Official UK Government Site**

<https://www.gov.uk>

**Official US Government Site**

<https://www.usa.gov>

**Unauthorized Banks - OCC**

<https://www.occ.treas.gov/topics/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index-unauthorized-banking.html>

**Consultas Nacionais**

**Processos na Justiça Federal**

<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>

**Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

<https://www.tjsp.jus.br/Processos>

**Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

[http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos\\_jud/processos\\_jud](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud)

**Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países**

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

**Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)**

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicioSIAPE&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc>

Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:

#### **ANBIMA**

[http://www.anbima.com.br/pt\\_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm)

#### **BACEN**

[https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos\\_processosfn](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processosfn)

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativaliquidacao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitados>

#### **BSM/B3 Autorregulação**

<https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacao>

#### **CVM**

[http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta\\_andamento.html](http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html)

<http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS>

<http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo>

[http://www.cvm.gov.br/termos\\_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName=](http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName=)

[http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro\\_geral/consulta.html](http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html)

### **PREVIC**

<http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/deciso-es-previc>

<http://www.previc.gov.br/aceso-a-informacao/dados-abertos>

<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2>

<https://habilitacao.previc.gov.br/>

### **SUSEP**

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros>

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico>

## Anexo II - Roteiro Base de Análise do *Compliance* / Comitê Executivo

- Preenchimento de ficha cadastral completa e envio de documentos do cliente;

- Apresentação formal (e por escrito) – pelo *banker* – do cliente, explicando seu histórico de contato com o cliente, seu relacionamento anterior, reputação, atividade, perfil de investimento etc. (assinado e com declarações expressa de que o *banker* considera sobre estes pontos);

- Realização de *background check* pelo *Compliance*, por meio de plataforma de consulta, da seguinte forma:

- Nome completo e
- CPF/CNPJ.

- A pesquisa cobre (exemplificativamente):

- Processos Judiciais e Administrativos;
- Mídia Negativa
- OFAC
- Pessoa Impedida de Atuar no Mercado de Capitais
- CVM – penalidades temporárias e alertas de suspensão
- Suspensão das Atividades de Intermediação Irregular de Valores Mobiliários
- Conselho das Nações Unidas
- Sanções da União do Reino Unido
- Ibama
- KYC – Sanções
- Perfil Mídia
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- BNMP – Banco Nacional de Mandados de Prisão
- BSM – Supervisão de Mercados
- Pessoa Politicamente Exposta Relacionada

Síntese Cadastral do CPF/CNPJ consultado; tais como nome completo, nome da mãe, data de nascimento / idade, título de eleitor.

- Análise e aprovação do cliente – em Comitê Executivo – com ata;

- Monitoramento e revisão no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em frequência maior, se for PEP ou considerado relacionamento objeto de atenção, por maior risco.

Acerca do *background check* e de todas as avaliações e esclarecimentos, a área de *Compliance* arquiva todos os resultados, avaliações e esclarecimentos, que passam a integrar a histórico do pesquisado.